



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasse de recurso decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 010, 014, 015 025 e 026, inclusas na lei orçamentária, destinada à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM BONITA – APAE, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, dispensa-se o chamamento público. A parceria será por meio de inexigibilidade mediante formalização do Termo de Fomento entre o Município de Vargem Bonita (SC) e a Associação, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...)*

*II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Outrossim, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual.**

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da publicação.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Vargem Bonita, 3 de novembro de 2023.

**Rosamarcia Hetkowski Roman**  
**Prefeita Municipal**